



Retenção Tributária – Um enfoque de Controle Interno

Patrícia Maia Feitosa Lócio

Secretaria de
Administração



EXPEDIENTE

Governador de Pernambuco
Paulo Henrique Saraiva Câmara

Vice-governadora de Pernambuco
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

•

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária
Marília Raquel Simões Lins

Secretário Executivo
Cirilo José Cabral Holanda Cavalcante

Diretora do CEFOSPE
Analúcia Mota Vianna Cabral

Coordenação de Educação Corporativa
Priscila Viana Canto Matos

Chefe da Unidade de Coordenação Pedagógica
Marilene Cordeiro Barbosa Borges

Autora
Patrícia Maia Feitosa Lócio

Revisão de Língua Portuguesa
Ísis Vieira da Silva

Diagramação
Sandra Cristina da Silva

•

Material produzido pelo Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual – CEFOSPE

ABRIL, 2022 (1^a. ed.)

Ficha catalográfica elaborada pela BPE

L812r Lócio, Patrícia Maia Feitosa
Retenção Tributária : um enfoque de controle interno / Patrícia Maia Feitosa Lócio. – Recife :
Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual, 2022.
62f. : il.

Inclui currículo da autora.
Material produzido pelo Centro de Formação dos Servidores e Empregados
Públicos do Poder Executivo Estadual – CEFOSPE.

1. TRIBUTAÇÃO – ESTUDO E ENSINO. 2. IMPOSTOS – LEGISLAÇÃO – BRASIL. I. Título.

CDD 336.2.01
CDU 336.29

PeR – BPE 22-037

Sumário

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RETENÇÃO DE CADA TRIBUTO.....	6
ISS.....	6
INSS	7
IR.....	7
COFINS / PIS / CSLL	7
2. DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS	7
3. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO	7
ISS	7
INSS	8
IR	8
PIS / COFINS / CSLL	8
4. VALORES MÍNIMOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS	9
INSS	9
ISS.....	10
IR.....	10
PIS / COFINS / CSLL	10
Quadro Resumo – Valor Mínimo Recolhimento.....	11
Perguntas e Respostas do SCGE Orienta	11
II. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS – COM ENFOQUE NO CONTROLE, INCLUINDO PONTOS CRÍTICOS – ANÁLISE DE CASOS PRÁTICOS RECEBIDOS DOS GESTORES DO ESTADO – AVALIAÇÃO DE RISCOS E O DEVIDO TRATAMENTO	12
5. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO ISS	12
Local da prestação do serviço.....	29
Cadastramento de Prestadores de Outros Municípios (CPOM)	30
Nota fiscal de Município fora de Pernambuco.....	30
Serviço de Reprografia.....	31
Pagamento da taxa de emissão do DAM	31
Perguntas e Respostas do SCGE Orienta	32
6. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO INSS	34
Dedução na Base de Cálculo para apuração do INSS.....	39
Cooperativas de Trabalho	39
Perguntas e Respostas do SCGE Orienta	40
7. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO IR	40

8. CASOS ESPECIAIS	43
Transportador autônomo.....	43
Locação de veículo com motorista	43
9. SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA (GERAL)	44
ISS	44
INSS	44
IR.....	44
10. PARTICULARIDADES – RETENÇÃO DOS OPTANTES PELO SIMPLES E PELO SIMEI.....	45
SIMPLES	46
ISS: retenção OBRIGATÓRIA.....	46
INSS	46
IR: retenção DISPENSADA	47
SIMEI	47
LEMBRETE	48
Perguntas e Respostas do SCGE Orienta	48
11. PARTICULARIDADES – RETENÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	49
12. PARTICULARIDADES – RETENÇÃO SERVIÇOS DE OBRA	52
IR - Obras.....	52
ISS – Obra	52
Dedução da base de cálculo no Município de Recife.....	52
INSS - Obras	53
Resumo para fixação	56
Base de Cálculo	56
Perguntas e Respostas do SCGE Orienta	57
13. RETENÇÕES E SISTEMAS ENVOLVIDOS	59
CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS.....	61
SOBRE A AUTORA.....	62

I. INTRODUÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segundo nosso Código Tributário Nacional, a obrigação tributária pode ser principal ou acessória. A Principal tem como objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária; enquanto que a acessória tem por objeto as prestações positivas ou negativas decorrentes da legislação tributária.

- Obrigação Tributária **Principal** – dever de **PAGAR**
- Obrigação Tributária **Acessória** – dever de **FAZER**

Quanto aos sujeitos, podem ser divididos assim:

- Ativo – que tem o poder de tributar (os Entes Federados)
- Passivo – que são obrigados a cumprir (pagamento ou execução de obrigação acessória)

O sujeito Passivo ainda subdivide-se em dois tipos:

- Contribuinte – tem relação pessoal e direta com fato gerador
- Responsável – obrigação decorrente de lei

Este material tem foco nas obrigações do Responsável decorrentes de lei e o que o Controle orienta em casos de interpretações divergentes, dúvidas ou vagas.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RETENÇÃO DE CADA TRIBUTO

ISS

Lei Complementar nº 116/03

Códigos Municipais

Lei Complementar nº 123/06 (Legislação do SIMPLES)

INSS

Lei Federal nº 8.212/91 (principalmente art. 31)

Instrução Normativa nº 971/09 (principalmente art. 78 e arts. 117 a 150)

Soluções de Consultas da Receita Federal

Lei Complementar nº 123/06 (Legislação do SIMPLES)

IR

Regulamento do Imposto de Renda (RIR) anexo ao Decreto Federal nº 9.580/18
(principalmente art. 681 e arts. 714 a 719)

Soluções de Consultas da Receita Federal

Lei Complementar nº 123/06 (Legislação do SIMPLES)

COFINS / PIS / CSLL

Lei Federal nº 10.833/03

2. DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

- **ISS** - Data da **PRESTAÇÃO** do serviço (LC nº 116/03, art. 1º)
- **INSS** - Data da **EMISSÃO** da nota fiscal ou recibo (IN nº 971/09, art. 112)
- **IR** - Data do **PAGAMENTO** da nota fiscal ou recibo (Regulamento do Imposto de Renda (RIR) anexo ao Decreto nº 9.580/18, arts. 688, 714, 716 e 718)
- **COFINS / PIS / CSLL** - Data do **PAGAMENTO** da nota fiscal ou recibo (Lei Federal nº 10.833/03, art. 30)

3. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO

ISS

Caso o ISS retido na fonte seja destinado ao município de Recife, seu recolhimento deve ser efetuado de acordo com a tabela de vencimento do “ISS

Próprio/Fonte/Estimativa”, disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Recife: <http://portalfinancas.recife.pe.gov.br/calendartrib>

Segundo calendário para o Exercício de 2022 disponível no link acima, do Município de Recife, **o prazo limite para recolhimento é o dia 10 do mês subsequente** à data da prestação do serviço, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador do imposto. Este prazo refere-se ao município de Recife.

Para os demais municípios do Estado de Pernambuco, consultar a respectiva tabela de vencimento do ISS fonte.

INSS

A Contribuição para o INSS retida na fonte deve ser **recolhida até o dia 20 do mês subsequente à data de emissão** da nota fiscal ou recibo, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador da contribuição. A regra está descrita no art. 129 da IN RFB nº 971/2009.

IR

O Imposto de Renda retido na fonte deve ser recolhido **até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao pagamento** da nota fiscal ou recibo, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador do imposto. A regra está descrita no art. 722 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) anexo ao Decreto nº 9.580/18.

PIS / COFINS / CSLL

Os tributos PIS / COFINS / CSLL retidos na fonte devem ser recolhidos até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao pagamento da nota fiscal ou recibo, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador do imposto. A regra está descrita no art. 35 da Lei Federal nº 10.833/03.

4. VALORES MÍNIMOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

INSS

De acordo com o art. 398 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN/RFB nº 971/2009, com redação alterada pela IN RFB nº 1.238/2012, **é vedado o recolhimento**, em documento de arrecadação previdenciária (Guia da Previdência Social – GPS), de **valor inferior a R\$ 10,00** (dez reais).

A Contribuição para o INSS devida que, no período de apuração, resultar em valor inferior a R\$ 10,00 deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Exemplo: caso no mês de agosto o valor de recolhimento da Contribuição, por meio de GPS, de um determinado contratado seja de R\$ 5,00, e em setembro seja de R\$ 7,00, deve-se somar as duas quantias para efetuar o recolhimento apenas referente ao mês de setembro no valor de R\$ 12,00. Assim, em 20 de outubro (prazo de recolhimento da Contribuição), a GPS a ser recolhida deve ser no valor de R\$ 12,00.

Quando da prestação de serviço por pessoa jurídica, o recolhimento da contribuição para o INSS será efetuado de forma individualizada para cada prestador (uma GPS para cada empresa contratada e respectivos CNPJs).

Para os que ainda não migraram para o eSocial, quando se tratar de pessoa física, a GPS referente ao recolhimento da contribuição para o INSS deverá ser emitida automaticamente a partir do arquivo GFIP/SEFIP para cada mês de competência.

Porém, quem já está utilizando o eSocial, a Contribuição Previdenciária deverá ser emitida a partir do DCTFWeb.

Esta guia de contribuição previdenciária incluirá, portanto, as retenções de todos os prestadores de determinado mês de competência, bem como o valor da contribuição de responsabilidade do contratante (órgão público).

ISS

Não há previsão de valor mínimo para o recolhimento do ISS.

IR

Quanto ao Imposto de Renda, por ordem constitucional, caberá ao próprio Estado o produto da arrecadação do IR na fonte, incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações.

Assim, o valor de Imposto de Renda deverá ser recolhido por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) e, para esse documento, não há valor mínimo para emissão.

Quando o responsável tributário for Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, a retenção do IR deve ser feita por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), pois essas entidades não se incluem na regra constitucional retrocitada, observado **o limite mínimo de R\$ 10,00** (dez reais), nos termos do Regulamento do Imposto de Renda.

De acordo com a Lei federal nº 9.430/96, art. 67, **fica dispensada a retenção do IR na fonte os valores menores ou igual a R\$ 10.**

Porém, é possível acumular, segundo Lei federal nº 9.430/96, art. 68, por código de arrecadação, o imposto ou contribuição, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando então será recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

Exemplo: caso no mês de agosto o valor de recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte de um determinado contratado seja de R\$ 5,00, e em setembro seja de R\$ 7,00, deve-se somar as duas quantias para efetuar o recolhimento apenas referente ao mês de setembro no valor de R\$ 12,00. Assim, no último dia útil do segundo decêndio do mês de setembro (prazo de recolhimento do Imposto), o valor a ser recolhido por meio de DARF deve ser de R\$ 12,00.

PIS / COFINS / CSLL

Aplica-se o mesmo limite para emissão do DARF **no valor mínimo de R\$ 10.**

Porém, é possível acumular, segundo Lei federal nº 9.430/96, art. 68, por código de arrecadação, o imposto ou contribuição, até que o total seja igual ou superior a

R\$ 10,00, quando então será recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

Exemplo: caso no mês de agosto o valor de recolhimento do PIS/COFINS/CSLL retidos na fonte de um determinado contratado seja de R\$ 5,00, e em setembro seja de R\$ 7,00, deve-se somar as duas quantias para efetuar o recolhimento apenas referente ao mês de setembro no valor de R\$ 12,00. Assim, no último dia útil do segundo decêndio do mês de setembro (prazo de recolhimento do Imposto), o valor a ser recolhido por meio de DARF deve ser de R\$ 12,00.

Quadro Resumo – Valor Mínimo Recolhimento

ISS	IR (DAE)	INSS	IR (DARF)	PIS/COFINS/CSLL
Não há	Não há	Mínimo de R\$ 10		

Perguntas e Respostas do SCGE Orienta

Pergunta

No caso de um serviço eventual prestado por pessoa física a ser pago pelo órgão com suprimimento individual, em que o valor total do serviço é baixo e os 11% a serem retidos do prestador referentes ao INSS não chegam ao valor mínimo permitido no sistema da receita federal para emissão da guia que é de R\$10,00, como devemos proceder?

Retemos o valor mínimo de R\$10,00 mesmo que isso represente mais que 11% do valor do serviço, ou como o valor é menor que o mínimo de R\$10,00 ficamos desobrigados de efetuar a retenção/pagamento?

A mesma pergunta fazemos também em relação aos 20% patronais de INSS a ser pago pelo órgão, caso também não atinja o valor mínimo da guia de R\$10,00?

Resposta

Neste caso específico, como é retenção de Pessoa Física e a Guia da previdência é a mesma do valor retido e do encargo de 20%, deve-se reter, uma vez que será paga junto com a guia dos demais segurados.

II. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS – COM ENFOQUE NO CONTROLE, INCLUINDO PONTOS CRÍTICOS – ANÁLISE DE CASOS PRÁTICOS RECEBIDOS DOS GESTORES DO ESTADO – AVALIAÇÃO DE RISCOS E O DEVIDO TRATAMENTO

5. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO ISS

Serviços com retenção obrigatória de ISS por órgãos da administração pública, conforme Lei Complementar Federal nº 116/2003.

A Lei Complementar Federal nº 116/2003, art. 6º, dá aos Municípios e Distrito Federal a possibilidade de atribuir a terceiros a responsabilidade pelo crédito tributário, e assim o fez muitos Municípios, inclusive Recife (conforme Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 15.563/1991, art. 111, inciso II, alínea d).

Desta forma, o Município de Recife torna obrigatória a retenção do ISS pelos entes públicos quando estes forem tomadores dos serviços da Lista Anexa à referida lei.

Para os demais municípios do Estado de Pernambuco é preciso verificar o respectivo Código Tributário Municipal para saber se há a responsabilização pelos entes públicos e quais serviços estão sujeitos à retenção de ISS, além daqueles elencados na Lei Complementar nº 116/2003.

Os serviços descritos na LC nº 116/03 foram replicados pelos Municípios. São eles:

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva

da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,

avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra

mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos

a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos

e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,

documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Ressaltamos que o município de Recife regulamentou o instituto da substituição tributária no art. III, II e alínea d) do seu Código Tributário Municipal (Lei municipal nº 15.563/1991 e alterações), definindo os órgãos e entidades da **Administração Direta e Indireta** da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios **com sede no município de Recife**, como **responsáveis pela retenção do ISS** em relação aos serviços que lhes forem prestados.

Para os demais municípios do Estado de Pernambuco é preciso verificar o Código Tributário Municipal para saber quais serviços estão sujeitos à retenção de ISS, além daqueles elencados na Lei Complementar nº 116/2003.

Local da prestação do serviço

Via de regra, o ISS é devido para o Município **onde se encontra sediado** o estabelecimento **prestador do serviço**. Porém, deve-se atentar para as situações elencadas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, nas quais o imposto será devido no local da prestação do serviço.

Deve-se verificar se o serviço prestado se enquadra na regra geral do caput ou nas exceções dos incisos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Cadastramento de Prestadores de Outros Municípios (CPOM)

Segundo Decreto Municipal de Recife nº 27.589/13, o prestador que emitir documento fiscal de **outro município** referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei Municipal n.º 15.563/91, **para tomador do Município de Recife** deverá fazer, obrigatoriamente e sem qualquer ônus, o **cadastramento no sistema da Prefeitura do Recife**, que deve ser realizado unicamente pela internet.

Caso o prestador **não esteja inscrito no CPOM**, o tomador de serviço, no caso específico, **deverá reter o ISS na fonte e recolhê-lo ao Município de Recife**. Por outro lado, caso o prestador esteja cadastrado, não será necessário realizar a retenção.

Nota fiscal de Município fora de Pernambuco

Quando o ISS for de competência de Município que **não** esteja localizado no Estado de Pernambuco, inexistirá a obrigação de o Estado reter e repassar tal tributo em razão de lei local. Essa é a orientação dada pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE, no bojo do Parecer nº 43/2012.

Dessa forma, quando o prestador do serviço apresentar nota fiscal ou recibo de município que não pertença ao Estado de Pernambuco, não deve haver retenção de ISS (ver exceção no parágrafo a seguir).

Esta regra só será **aplicada** se não se enquadrar na regra do item anterior, ou seja, **desde que o tomador não seja de Recife ou, se o tomador for de Recife, que o serviço não esteja enquadrado nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 102 da Lei Municipal n.º 15.563/91. Se estiver enquadrado nestes itens, entra na regra do tópico anterior (necessidade de inscrição no CPOM – ver tópico anterior).**

Valores repassados a terceiros - Outras Deduções da base de cálculo no município de Recife

Outra dedução importante a ser destacada, é que alguns valores repassados a terceiros, desde que devidamente comprovados, não são considerados como base de cálculo para o ISS, segundo Decreto Municipal nº 24.093/08, com alterações neste sentido em 2018 e 2021, são eles:

- Serviço de intermediação de táxi
- Serviço prestado por agência de turismo (no que se refere a passagens, hospedagens)
- Serviço prestado por empresa de publicidade
- Serviço prestado com jogos
- Serviço prestado de cabelereiro

No preenchimento da Nota Fiscal, é necessário colocar:

- Valor Total do Serviço – serviço efetivamente prestador (próprio)
- Discriminação de Serviços – serviço de terceiros (entre as 4 opções acima elencadas)
- Valor Total Recebido – recursos próprios e de terceiros

Ressaltamos que, para os serviços executados em outros Municípios, deve ser consultado o respectivo Código Tributário daquele Município.

Serviço de Reprografia

Conforme orientação da GFT – Gerência de Fiscalização Tributária – da Prefeitura do Recife, o serviço de impressão departamental contratado pela Administração Pública estadual é **fato gerador de ISS e sobre seu valor total** deve incidir o imposto, sem qualquer abatimento na base de cálculo de valor a título de locação.

Pagamento da taxa de emissão do DAM

É devida pela prestação de serviço, conforme art. 140 do CTM de Recife, portanto, de responsabilidade do prestador de serviço o respectivo pagamento da taxa de emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Assim sendo, o Estado deve descontar do prestador do serviço o valor dessa taxa juntamente com o valor da retenção do ISS. A título exemplificativo, no município de Recife, esse tributo é chamado de Taxa de Serviços Diversos (TSD).

Perguntas e Respostas do SCGE Orienta

1. Pergunta

A Secretaria X possui o contrato nº xxx/PE celebrado com a empresa DATA VOICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Tal contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de impressão departamental centralizada, incluindo a locação de equipamentos (impressora e multifuncional). Entre os itens contratados e especificados encontra-se a locação de impressora e o serviço de impressão.

Ao faturar os valores a receber da SXX/PE a empresa emite uma Nota Fiscal de Serviço referente à impressão departamental e uma Fatura para LOCAÇÃO de impressoras. Analisando-se o contrato e os documentos fiscais emitidos questiono se tal procedimento de segregação é correto por parte da empresa, tendo em vista o impacto tributário de tal procedimento em relação ao ISS. Neste caso, devemos proceder conforme o Boletim nº 015/2012 desta Controladoria Geral do Estado e solicita a empresa a emissão da nota fiscal para o serviço de locação?

1. Resposta

Prezado,

Conforme o Boletim nº 015/2012, a Prefeitura da Cidade do Recife encaminhou documento orientativo para que os órgãos e entidades que possuírem contrato cujo objeto resulte na prestação de serviço de reprografia, continuem realizando o empenho de tal despesa nas naturezas 33.90.39.83 – cópias e reprodução de documentos e 33.90.39.12 – locação de máquinas e equipamentos; mas exijam da empresa contratada a emissão de NFS-e no valor total do serviço sem qualquer abatimento na base de cálculo de qualquer valor a título de locação, e com destaque

de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento); e que este percentual seja recolhido por meio do DAM-e.

Dessa forma, entendemos que o processo de segregação, emissão de uma Nota Fiscal de Serviço referente a impressão departamental e uma Fatura para LOCAÇÃO de impressoras, não é correto, uma vez que a orientação da Prefeitura do Recife é da emissão da NFS-e no valor total do serviço sem qualquer abatimento na base de cálculo de qualquer valor a título de locação.

Por fim, o citado boletim adverte que, caso haja discordância, por parte das contratadas, acerca do entendimento firmado pela PMCR, poderão formular “Consulta Fiscal”, dirigida à GOGA – Gerência Operacional do Contencioso Administrativo – Prefeitura do Recife.

2. Pergunta

Esta Entidade, órgão integrante da administração indireta do Governo do Estado de Pernambuco, sediada na capital Recife/PE, contratou a empresa Fulano Ltda., CNPJ nº xxxxxxxx/0001-50, sediada na cidade de São Paulo/SP, para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do equipamento radar meteorológico instalado aqui em nosso Estado.

Após o serviço ser prestado no primeiro mês a referida empresa apresentou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo (cópia anexa). Ocorre que a mencionada empresa apresentou posteriormente também cadastro do CPOM (cópia anexa) visando evitar a retenção do ISS em Recife por esta UG. Uma vez que temos como tomadores de serviço a obrigação de realizar a retenção do ISS na fonte e a empresa apresentou o cadastro do CPOM/Recife, devemos não realizar a retenção/desconto dos 5% do ISS (nem para Recife e nem para São Paulo)?

Caso não seja necessária a retenção na fonte do ISS, a empresa precisa apresentar mais alguma documentação ou comprovação além do cadastro/certidão do CPOM/Recife (em anexo) para que esta UG não realize a retenção/desconto do referido percentual do ISS em sua nota, diretamente na fonte?

Quanto à retenção do IR em cima do valor total da nota fiscal em questão (R\$48.736,00), devemos realizar a retenção padrão de 1,5% (R\$731,04) ou reter a alíquota de 4,8% (R\$2.339,33) apresentada na nota fiscal eletrônica da empresa?

2. Resposta

O serviço em tela está previsto em Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Assim, o serviço é fato gerador de ISS e se enquadra na regra geral no tocante a retenção de ISS (Art. 3º), em que deve haver retenção e recolhimento em favor do Município em que está sediado o prestador de serviços. ENTRETANTO, por determinação do Parecer PGE-PE nº 43/2012 não existe obrigação do Estado reter e repassar o tributo a Município localizado fora do Estado de Pernambuco.

O serviço encontra-se previsto no artigo 1º do Decreto Municipal de Recife nº 27.589/2013, que obriga o cadastramento no CPOM para prestadores de serviços sediados em outros Estados ou no DF quando o tomador de serviços for sediado em Recife, que é o caso. Como a empresa é cadastrada, não cabe retenção e recolhimento em favor de Recife.

A apresentação da certidão CPOM é suficiente para comprovar a inscrição.

O serviço, por analogia, enquadra-se no artigo 714, § 1º, XVII do Anexo único ao Decreto Federal nº 9.580/2018. Assim, deve ser retido 1,5% a título de IR sobre o valor total da nota fiscal.

Art. 714. Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

§ 1º Os serviços a seguir indicados são abrangidos pelo disposto neste artigo:

XVII - engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;

Diante do exposto, não deve haver retenção de ISS e deve ser retido IR com a alíquota de 1,5%.

6. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO INSS

Serviços sujeitos à retenção de INSS

Primeiramente, a IN RFB nº 971/09, art. 112, diz que o serviço contratado mediante empreitada ou cessão de mão de obra deve ser retido 11% de INSS.

Vejamos os conceitos acima:

“Art. 115. **Cessão de mão-de-obra** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Art. 116. **Empreitada** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o inciso VI do art. 149 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.”

Por estes conceitos, abarca-se quase tudo nas possibilidades de retenção. Mas em seguida, nos art. 117 e 118, elenca-se os serviços exaustivos, com pormenorização **exemplificativa**, sujeitos à retenção. São eles:

“Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

III - construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria

agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

IV - natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

V - digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

VI - preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

Art. 118. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;

II - embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;

III - acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros;

IV - cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;

V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;

VI - copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

VII - hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;

VIII - corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

IX - distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

X - treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

XI - entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;

XII - ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;

XIII - leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;

XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XV - montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;

XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;

XVIII - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

XIX - portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

XX - recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

XXI - promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

XXII - secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

XXIII - saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

XXIV - telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.”

Percebe-se que diferentemente dos serviços destacados pela legislação de IR, na sua maioria, os serviços sujeitos à retenção de INSS são mais operacionais.

Como a pormenorização dos serviços é **exemplificativa**, orientamos efetuar retenção nos serviços semelhantes.

Dedução na Base de Cálculo para apuração do INSS

Consoante a Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, art. 122, os valores dos materiais e equipamentos próprios ou de terceiros (exceto os equipamentos manuais) fornecidos pela contratada e devidamente comprovados **não integram** a base de cálculo da retenção da Contribuição para o INSS, **desde que** estes valores **estejam discriminados no contrato e na nota fiscal**, fatura ou recibo da prestação de serviços.

Considera-se discriminados os valores dos materiais e equipamentos que constam no contrato ou em planilha à parte, hipótese em que deverá haver expressa previsão contratual que a planilha é parte integrante do contrato.

Havendo discriminação na nota fiscal e previsão contratual (**sem discriminação dos valores no contrato**), poderá haver dedução, ficando os seguintes **percentuais mínimos de base de cálculo** do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço:

- a) 50% na prestação de serviços;
- b) 30% na prestação do serviço de transporte de passageiros, quando a contratada arca com as despesas de combustível e manutenção dos veículos;
- c) 65% na prestação do serviço de limpeza hospitalar;
- d) 80% nos demais tipos de limpeza.

Quando **não há previsão contratual**, porém a **utilização do equipamento for inerente** à execução do serviço contratado, desde que **haja discriminação dos valores na nota fiscal**, poderá ser **deduzido até 50% do valor bruto da nota fiscal**, fatura ou recibo de prestação de serviço para prestação de serviço em geral.

Cooperativas de Trabalho

A partir da IN RFB nº 1867/19, que alterou a IN RFB nº 971/09, houve a **revogação** da necessidade do recolhimento de 15% do valor da prestação do serviço por parte do tomador.

Perguntas e Respostas do SCGE Orienta

Pergunta

Solicitamos informações quanto aos descontos dos impostos:

GUILHERME XXXXXX CNPJ yyyyyyy/0001-44.

Emitida nota fiscal de serviço série A, sem destacar nenhum imposto.

Realizado serviço de poda de árvores.

Resposta

O prestador é optante do SIMPLES nacional. O serviço de PODA DE ÁRVORES enquadra-se no § 5º-C, VI do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme excerto:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Dito isto, seguem as retenções:

1) INSS

2) ISS

Por fim, por se tratar de optante do SIMPLES, não cabe retenção de IR, conforme disposição do artigo 1º da IN SRF nº 765/2007.

7. PONTOS A DESTACAR SOBRE A RETENÇÃO DO IR

Segundo os arts. 714, 718, 719 e 723 do RIR/2018, estão sujeitos a retenção de 1,5% de IR, os serviços abaixo listados:

- administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens;
- advocacia;
- análise clínica laboratorial;

- análises técnicas;
- arquitetura;
- assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;
- assistência social;
- auditoria;
- avaliação e perícia;
- biologia e biomedicina;
- cálculo em geral;
- consultoria;
- contabilidade;
- desenho técnico;
- economia;
- elaboração de projetos;
- engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;
- ensino e treinamento;
- estatística;
- fisioterapia;
- fonoaudiologia;
- geologia;
- leilão;
- medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;

- nutricionismo e dietética;
- odontologia;
- organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- pesquisa em geral;
- planejamento;
- programação;
- prótese;
- psicologia e psicanálise;
- química;
- radiologia e radioterapia;
- relações públicas;
- serviço de despachante;
- terapêutica ocupacional;
- tradução ou interpretação comercial;
- urbanismo;
- veterinária;
- a título de comissões, corretagens ou outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;
- por serviços de propaganda e publicidade;
- as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas;
- as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Já os serviços prestados por pessoa jurídica de **conservação e limpeza de bens imóveis**, cuja **alíquota** de retenção é **de 1,0%**, conforme art. 716, do RIR anexo ao Decreto nº 9.580/18, incluem: pintura, varrição, reparos de instalações hidráulicas, elétricas, recuperação de prédios (rebocos, cimentados, limpeza de revestimentos internos e externos, etc.) dedetizações, desratizações, cortes e podas de árvores, capinação e outros assemelhados.

Esclarecemos que não se incluem dentre os serviços passíveis de retenção na fonte os relativos à reforma que impliquem em modificação ou alteração na utilização do imóvel. (mais detalhes sobre IR em obra no capítulo específico de obras).

No que se refere aos serviços prestados de Pessoa Física, estão tratados num tópico a parte nesta mesma Apostila.

8. CASOS ESPECIAIS

Transportador autônomo

No caso do condutor autônomo de veículo, a base de cálculo da Contribuição para o INSS corresponde a **20% do valor bruto do frete**, conforme art. 55, parágrafo 2º, da IN RFB 971/09. Além desse desconto, deve-se reter, sobre a mesma base de cálculo, 1,5% da Contribuição para o Serviço Social do Transporte (SEST) e 1,0% da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), conforme art. III-D, inciso II e Anexo II da IN RFB 971/09.

A base de cálculo do **Imposto de Renda** será de, no mínimo, **10% do rendimento bruto**, decorrente do **transporte de carga**, e **60% do rendimento bruto** decorrente do **transporte de passageiros**, conforme art. 39, do RIR anexo ao Decreto nº 9.580/18.

Locação de veículo com motorista

Verificar no contrato se **estão discriminados** os valores da locação do veículo e da mão de obra. Se estiverem discriminados, a Administração Pública deve efetuar a retenção de ISS, INSS e IR **apenas sobre o valor da mão de obra**. Se tais valores **não estiverem discriminados** no contrato, **não deverá haver retenção de ISS, INSS e IR**.

Sobre a locação de veículo não há incidência de tributos a reter pelo tomador, NÃO é considerado serviço, inclusive, conforme VETO do item 3.01 da lista da Lei Complementar nº 116/03.

9. SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA (GERAL)

ISS

A retenção não ocorrerá caso o prestador de serviço apresente o CIM (Cartão de Inscrição Municipal) semestral quitado (do semestre imediatamente anterior ao da prestação do serviço. (Esta orientação refere-se ao município de Recife – Código Tributário Municipal, art. 118). Para os demais municípios do Estado de Pernambuco, verificar os respectivos Códigos Tributários municipais.)

INSS

De acordo com o art. 55, inciso III, alínea d), a base de cálculo da Contribuição para o INSS de pessoa física é o valor da prestação do serviço, limitada ao teto do salário de contribuição. Assim, na retenção da Contribuição referente à prestação de serviços realizados por pessoa física, a alíquota de 11% (onze por cento) deve incidir sobre o valor da prestação de serviço até o limite do salário de contribuição, ou seja, o limite de 11% do valor MÁXIMO do salário de contribuição.

Dessa forma, quando o contratado apresentar documento que comprove que naquele mês já recolheu o valor do teto, a retenção não deverá ser feita. Se houver comprovação de recolhimento de parcela do salário de contribuição máximo, deverá o contratante reter até o limite autorizado.

O valor do salário de contribuição é atualizado anualmente por ato conjunto do Ministério da Fazenda (MF) e do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme descrito no art. 54, parágrafo 2º, da IN da RFB nº 971/09.

IR

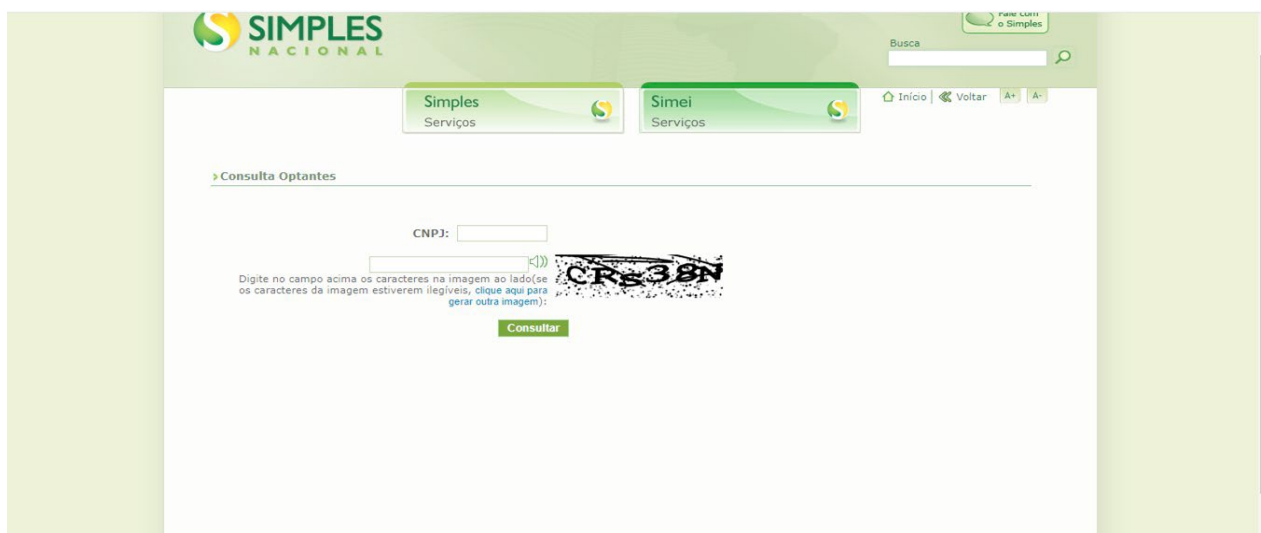
De acordo com o art. 677, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) anexo ao Decreto Federal nº 9.580/18, na retenção do Imposto de Renda referente à prestação de serviços realizados por pessoa física, a alíquota incidirá sobre os rendimentos auferidos em cada mês de acordo com a **tabela progressiva mensal**.

Periodicamente, a tabela progressiva mensal é atualizada por lei federal e, a partir dessa informação, a SCGE divulga Boletim informativo com sua atualização. Mesmo estando no ano de 2021, a última atualização foi em 2015.

10. PARTICULARIDADES – RETENÇÃO DOS OPTANTES PELO SIMPLES E PELO SIMEI

Para identificar se uma empresa é optante pelo Simples e optante ou não pelo SIMEI, é necessário seguir os passos abaixo:

- Acessar o site www.receita.fazenda.gov.br;
- Na guia SERVIÇOS, clicar na opção Simples Nacional;
- No campo Opção (Simples Nacional), clicar em Consultar Optantes;
- Clicar em Atendimento pela internet;
- Nesta tela, tem o campo para digitar o número do CNPJ e a sequência de caracteres e em cima (antes de digitar), deverá ser feita a escolha entre a aba de consulta no Simples ou no SIMEI, conforme figura que demonstramos abaixo:



The screenshot shows the 'SIMPLES NACIONAL' website. At the top, there are two tabs: 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços'. Below the tabs, there is a section titled 'Consulta Optantes'. It contains a form with a 'CNPJ:' label and an input field. To the right of the input field is a small image of a document with the text 'CNPJ 38N'. Below the input field, there is a small text box with the instruction: 'Digite no campo acima os caracteres na imagem ao lado (se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis, clique aqui para gerar outra imagem)'. At the bottom of the form is a green button labeled 'Consultar'. In the top right corner, there is a search bar labeled 'Busca' and a link 'Fazer login no Simples'.

SIMPLES

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Para a formalização da opção pelo Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação do Simples Nacional; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

ISS: retenção OBRIGATÓRIA

Para efeito da retenção do ISS na fonte, a **microempresa e empresa de pequeno porte**, optante pelo Simples Nacional, é **responsável** por informar, no documento fiscal, **a alíquota de incidência do ISS** correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço.

A **falta de informação** no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, **a cobrança da alíquota máxima** a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006, em seu art. 21, § 4º, V.

É de responsabilidade do prestador de serviços a alíquota do ISS informada no documento fiscal, conforme art. 21 § 4º, VI, da LC nº 123/2006.

INSS

Retenção apenas na prestação de serviços de (conforme art. 18, parágrafo 5ºC da LC nº 123/06):

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- Serviços Advocatícios.

No que se refere ao serviço de limpeza e conservação, importante esclarecer quais **serviços estão englobados no conceito de limpeza, conservação e zeladoria**, segundo a Receita Federal para retenção de INSS, conforme IN SRF nº 459/04, parágrafo 2º, inciso I:

“I - de limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;”

Em relação ao serviço de obra, para as Empresas do SIMPLES, destacamos uma diferenciação realizada através da Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil (RFB) COSIT nº 103/17, bem como do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8/13 e a Solução de Consulta DISIT/SRRF nº 7026/18:

- Se for obra de construção/ampliação/ reforma de imóveis – **estão sujeitos** à retenção de INSS.
- Porém, se for reparo ou conserto, de forma isolada, como pintura predial, instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas – **não** estão sujeitos à retenção de INSS.
- Contudo, se o reparo ou conserto, como pintura predial, instalação, entre outros, for junto com o contrato de obra – **estão sujeitos** à retenção de INSS.

IR: retenção DISPENSADA

De acordo com o art. 1º da IN RFB nº 765/2007, **é dispensada a retenção do imposto de renda retido na fonte para as empresas optantes do Simples Nacional.**

SIMEI

Após a formalização, o Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos – SIMEI, que é uma sistemática de redução da carga tributária na qual o MEI pagará/recolherá valor fixo

mensal correspondente à soma das parcelas de INSS, ICMS e ISS (conforme art. 18 e respectivos incisos da LC nº 123/06).

Outro ponto importante a destacar é a contratação de MEI, independente de estar ou não cadastradas no SIMEI, para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Nestes casos, a empresa contratante tem a obrigatoriedade de recolher (sem reter) a contribuição de 20% a que se refere o inciso III do caput e o [§ 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual. (art. 18-B, da LC nº 123/06).

LEMBRETE

As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra **não poderão** recolher os tributos na forma do Simples Nacional, desta forma, ao tomar o serviço com esta condição, deve-se reter os devidos tributos.

Perguntas e Respostas do SCGE Orienta

Pergunta

Quando o MEI prestar serviço de cessão de mão de obra para as atividades de serviço de hidráulica, eletricidade, alvenaria e carpintaria só recolhe o INSS? O ISS não?

Resposta

- a) Deve ser recolhida a CPP com alíquota de 20%;
- b) NÃO cabe a retenção da contribuição do INSS, devendo a contribuição ser RECOLHIDA pelo MEI independente do cadastro no SIMEI;
- c) NÃO cabe retenção de ISS para cadastrados no SIMEI. Caso o MEI não seja cadastrado no SIMEI haverá retenção.

11. PARTICULARIDADES – RETENÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Lei federal nº 12.546/2011 reduziu a alíquota da Contribuição para o INSS sobre a prestação de serviços para contratação, **mediante cessão de mão de obra**, de empresas que prestarem, exclusivamente, serviços de tecnologia da informação – TI e tecnologia da informação e comunicação – TIC. **A alíquota foi alterada de 11% para 3,5%** do valor bruto da nota fiscal ou fatura da prestação dos serviços.

Consideram-se serviços de TI e TIC aqueles relacionados nos §§4º e 5º do art. 14 da Lei Federal nº 11.774/2008:

- análise e desenvolvimento de sistemas;
- programação;
- processamento de dados e congêneres;
- elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- assessoria e consultoria em informática;
- suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- call center; e
- atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

Observem que estes serviços não são objetos de retenção de INSS, exceto o call center, conforme art. 117 e 118 da IN RFB nº 971/09, desta forma, esta Lei da Desoneração, a Lei Federal nº 12.546/2011, os colocou no leque dos serviços necessários de reter 3,5% de INSS.

O prazo em vigor para obrigatoriedade desta retenção, prevista na Lei Federal nº 12.546/11, art. 7º, está para até o dia 31 de dezembro de 2023. Como este prazo

está sendo prorrogado a cada vez que chega à data limite, temos sempre que estar atentos.

Em relação à **aquisição de Software**, houve um longo tempo de polêmica sobre que imposto reter, se ISS ou ICMS, distinguindo o software de “prateleira”, ou seja, o software comum comprado sem nenhuma especificidade do cliente e aquele feito sob encomenda, atendendo à determinada demanda.

Porém, **a partir** da publicação da ata de julgamento de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 5659 e 1945, **dia 03/03/2021**, o entendimento que passa a vigorar é que para operações com licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador (software), o tributo incidente sobre essas é o **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**, encerrando a polêmica sobre o assunto.

Com uma visão de controle e de conservadorismo intrínseco, nos casos em que os serviços da NF tiverem alguma semelhança aos citados na Lei, ainda que não seja com cessão de mão de obra, como diz o requisito legal, é prudente **RETER**.

Perguntas e Respostas do SCGE Orienta

Pergunta

O serviço de suporte técnico em informática, conforme NF em anexo, tem retenção de INSS e IR? Se sim, qual a base legal?

Resposta

Inicialmente, o documento em Anexo não corresponde a Nota Fiscal, e sim ao DANFE, que é uma representação da NF. Através da chave de acesso disposta na Danfe, é possível obter a NFe.

Dito isto, deverá haver as seguintes retenções:

1) IR

1,5% - Art. 714, § 1º, VI do Anexo Único do Decreto Federal nº 9.580/2018, com excerto abaixo:

Art. 714. Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

§ 1º Os serviços a seguir indicados são abrangidos pelo disposto neste artigo:

VI - assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;

2) INSS

3,5% - Art. 7º, I da Lei Federal nº 12.546/2011, com excerto abaixo:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

3) ISS (item 1.07 do art. 102 do Código Tributário de Recife)

Para o ISS há duas situações a considerar, pois o prestador não é sediado em Recife e é de fora do Estado de Pernambuco.

3.1) PRESTADOR NÃO INSCRITO NO CPOM - Reter ISS em favor do Município de Recife aplicando a alíquota de 5%, conforme combinação dos artigos 1º e 2º do Decreto municipal nº 27.589/2013;

Para maiores detalhes sobre o assunto, consultar Boletim Informativo SCGE nº 008/2019 - Cadastro de Prestador de Serviços PJ de outros Municípios - CPOM, através do link abaixo: <http://www.scge.pe.gov.br/orientacao>

3.2) Caso o prestador seja inscrito no CPOM, não se aplica a retenção por força do Parecer PGE-PE nº 43/2012, segundo o qual não existe obrigação de o Estado reter e repassar o tributo pertencente ao município localizado em outra Unidade da Federação.

12. PARTICULARIDADES – RETENÇÃO SERVIÇOS DE OBRA

IR - Obras

Para os serviços de construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, não haverá retenção do imposto de renda. Porém, para os demais serviços de engenharia, inclusive de elaboração de Projetos, a alíquota de retenção será de 1,5%, conforme art. 714, incisos XVI e XVII, do RIR anexo ao Decreto nº 9.580/18.

Os serviços prestados por pessoa jurídica de conservação e limpeza de bens imóveis, cuja alíquota de retenção é de 1,0%, conforme art. 716, do RIR anexo ao Decreto nº 9.580/18, incluem: pintura, varrição, reparos de instalações hidráulicas, elétricas, recuperação de prédios (rebocos, cimentados, limpeza de revestimentos internos e externos, etc.) dedetizações, desratizações, cortes e podas de árvores, capinação e outros assemelhados. Esclarecemos que não se incluem dentre os serviços passíveis de retenção na fonte os relativos à reforma que impliquem em modificação ou alteração na utilização do imóvel.

ISS – Obra

Dedução da base de cálculo no Município de Recife

O município de Recife **autoriza a dedução da base de cálculo** do ISS (conforme Lei Municipal nº 15.563/91 e alterações, art. 115, parágrafo 6º do Código Tributário Municipal) dos **valores de materiais adquiridos de terceiros** utilizados nos seguintes serviços, além do **valor das subempreitadas já tributadas** pelo imposto:

- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Caso o contribuinte **optar pela não comprovação** do valor dos materiais aplicados e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, o Decreto Municipal de Recife nº 15.950/92, art. 66 (e alterações), permite a **dedução da base de cálculo** nos percentuais abaixo:

- 40% para serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação e serviços de concretagem;
- 30% para serviços de execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos serviços auxiliares ou complementares;
- 25% conservação de imóvel;
- 10% para serviços de terraplenagem.

INSS - Obras

A IN RFB nº 971/09, art. 149, inciso VII, coloca **obra** de construção civil no rol dos que **não** se aplicam o instituto da retenção, ressaltando os **serviços** de construção civil.

“Art. 149. Não se aplica o instituto da retenção:

VII - aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151, ressalvado o caso de contratarem **serviços** de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112.” (grifo nosso)

No anexo VII, desta citada IN, tem a discriminação de obras e serviços de construção civil e ao lado de cada item, há a classificação entre “OBRA” e “SERVIÇO”.

Desta forma, se ao lado da descrição estiver escrito **“OBRA”** – **não há necessidade de retenção do INSS**; porém, se ao lado da descrição estiver escrito **“SERVIÇO”** – **há necessidade de retenção**.

Ademais, a Lei nº 12.546/11, conhecida como Lei da Desoneração da Folha, em seu art. 7º, parágrafo 6º, obriga as empresas contratantes dos serviços nela listados a reterem 3,5% de INSS. Neste elenco, estão por empresas enquadradas nos códigos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, referentes à obra de construção civil e de infraestrutura.

O prazo em vigor para obrigatoriedade desta retenção, prevista na Lei Federal nº 12.546/11, art. 7º, está para até o dia 31 de dezembro de 2023. Temos sempre que estar atentos a este prazo, mas tem sido renovado, como foi em dezembro de 2021 e nos anos anteriores.

Resumindo, ao contratar itens de construção civil, deve-se verificar o **enquadramento na lista do Anexo VII, da IN RFB nº 971/09, bem como a na Lei Federal nº 12.546/11, art. 7º**:

1. Se o item contratado enquadrar-se nos códigos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 – reter INSS (3,5% de alíquota);
2. Se o item contratado estiver classificado como “OBRA” do Anexo VII da IN RFB nº 971/09 (não enquadrado nos códigos do item 1) – não reter INSS;
3. Se o item contratado estiver classificado como “SERVIÇO” do Anexo VII da IN RFB nº 971/09 (não enquadrado nos códigos do item 1) – reter INSS (11% de alíquota).

Serviços não sujeitos à retenção na construção civil

De acordo com o art. 143 da IN RFB nº 971/2009 e alterações, quanto à construção civil, não deve ser retido na fonte o valor da Contribuição para o INSS relativa à prestação dos seguintes serviços:

- administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- assessoria ou consultoria técnicas;
- controle de qualidade de materiais;

- fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- jateamento ou hidrojetamento;
- perfuração de poço artesiano;
- elaboração de projeto da construção civil;
- ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- serviços de topografia;
- instalação de antena coletiva;
- instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;
- instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;
- instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;
- locação de caçamba;
- locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra; e
- fundações especiais.

Esses pontos não são pacíficos quando questionamos presencialmente o setor da Previdência responsável. Por isso, com uma visão de controle e de conservadorismo intrínseco, nos casos em que os serviços da NF tiverem alguma semelhança aos citados na Lei, é prudente **RETER**.

APENAS nos casos que se enquadre na lista do Anexo VII da IN RFB nº 971/09 e tenha escrito OBRA ao lado e o CNAE não esteja na lei de desoneração que não é necessário reter. Além dos casos previstos no art. 143 da citada IN.

Resumo para fixação

Passos importantes a serem seguidos para o caso de obra/serviço de engenharia, quando o prestador **não** for do SIMPLES:

1º) verificar o enquadramento dos CNAEs (códigos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0) na Lei da desoneração nº 12.546/11 – se sim, incide 3,5% de retenção;

2º) verificar a lista do Anexo VII da IN RFB nº 972/09, se o serviço prestado enquadrado na lista tiver escrito ao lado escrito “SERVIÇO” – deve-se reter 11%;

3º) caso ao lado do serviço, na lista do Anexo VII da IN RFB nº 972/09, tenha escrito “OBRA” e este serviço não se enquadre nos códigos da Lei de desoneração, não é necessário reter.

Já para os serviços de **obras**, quando o prestador for do **SIMPLES**, a regra muda. Destacamos uma diferenciação realizada através da Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil (RFB) COSIT nº 103/17, bem como do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8/13 e a Solução de Consulta DISIT/SRRF nº 7026/18:

Se for obra de construção/ampliação/ reforma de imóveis – estão sujeitos à retenção de INSS.

Porém, se for reparo ou conserto, **de forma isolada**, como pintura predial, instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas – **não** estão sujeitos à retenção de INSS.

Contudo, se o reparo ou conserto, como pintura predial, instalação, entre outros, **for junto com o contrato de obra** – estão sujeitos à retenção de INSS.

Base de Cálculo

Quanto à base de Cálculo, a regra geral é que quando **não** há previsão contratual, porém a utilização do equipamento for inerente à execução do serviço contratado, desde que **haja discriminação dos valores na nota fiscal**, poderá ser

deduzido até 50% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço para prestação de serviço em geral, e no caso de **serviços na área de construção civil** a base de cálculo será de **no mínimo**:

- a) 10% no caso de pavimentação asfáltica;
- b) 15% para terraplenagem, aterro sanitário de dragagem;
- c) 45% para obras de arte (pontes e viadutos);
- d) 50% para drenagem;
- e) Até 35% para os demais serviços realizados com utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Consoante a Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, art. 122, os valores dos materiais e equipamentos próprios ou de terceiros (exceto os equipamentos manuais) fornecidos pela contratada e devidamente comprovados **não integram** a base de cálculo da retenção da Contribuição para o INSS, **desde que** estes valores **estejam discriminados no contrato e na nota fiscal**, fatura ou recibo da prestação de serviços.

Considera-se discriminados os valores dos materiais e equipamentos que constam no contrato ou em planilha à parte, hipótese em que deverá haver expressa previsão contratual que a planilha é parte integrante do contrato.

Havendo discriminação na nota fiscal e previsão contratual (**sem discriminação dos valores no contrato**), poderá haver dedução, ficando o **percentual mínimo de base de cálculo** do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço de **50%**.

Perguntas e Respostas do SCGE Orienta

1) Pergunta

Na Nota Fiscal em anexo, destaca-se a mão de obra 20% e o Material de 80%. Gostaria da ajuda de vocês para localizar se esses valores podem ser realizados desta forma. E se existe uma base legal pra isso, se eu encontro na IN 971.

1) Resposta

Como neste caso a utilização de equipamentos é INERENTE, recai no parágrafo 1º do art. 122.

“Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

§ 1º Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a BASE DE CÁLCULO da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

Neste caso, ele tendo como comprovar, poderá colocar como base de cálculo para INSS no mínimo 10%, sendo possível a colocação dos 20% que ele está mencionando.

2) Pergunta

Gostaria de orientação quanto a se procede o não recolhimento de INSS, por parte de um prestador de serviço a um determinado município, conforme prestação de contas de convênio apresentada com os seguintes dados identificados nas notas fiscais de prestação de serviço:

1) Objeto do convênio: pavimentação em intertravados em diversas ruas;

2) O prestador do serviço não é optante do simples;

3) A descrição dos serviços em nota é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil, relativos à pavimentação em piso intertravado em diversas ruas;

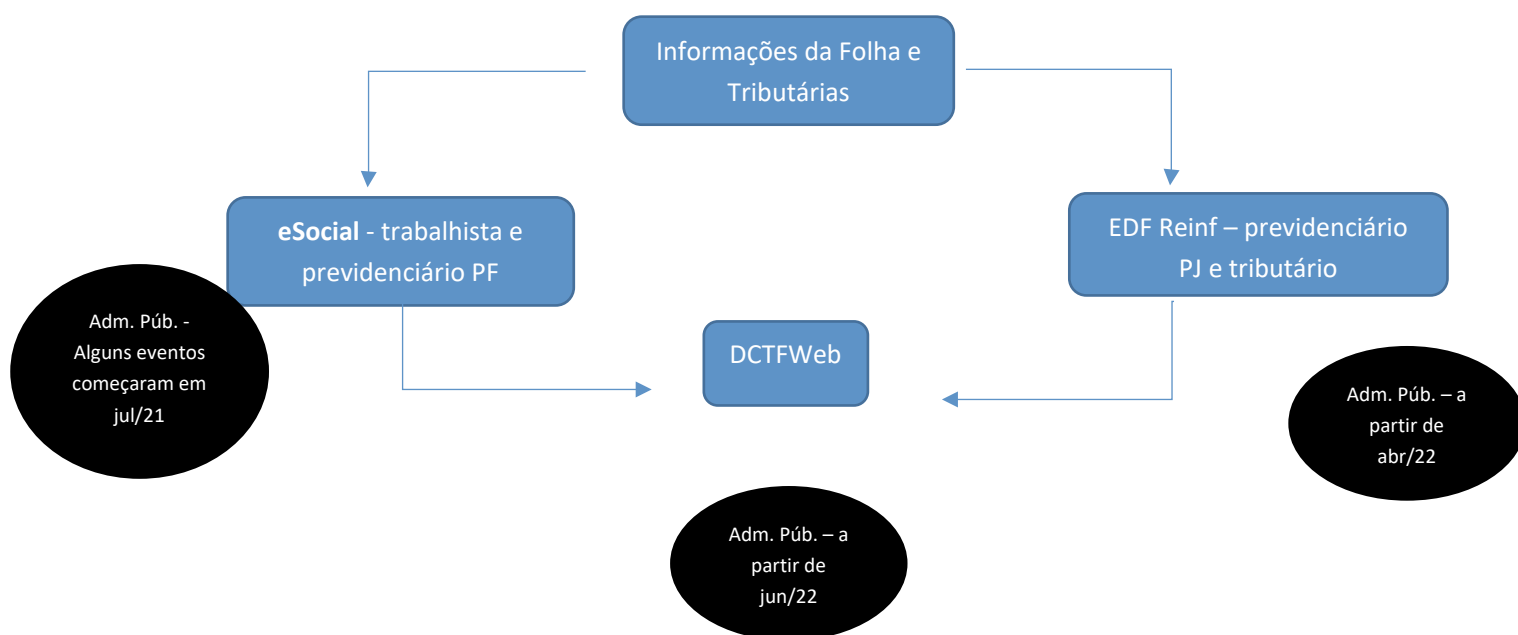
4) Código de atividade/serviço: 702 / 422270100 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica,...

2) Resposta

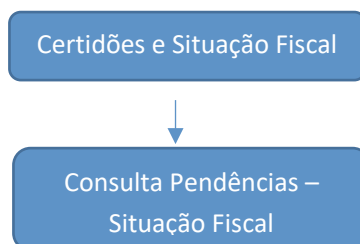
Sim, sofre retenção de INSS com percentual de 3,5% por conta da Lei Federal nº 12.546/11 e alterações, que trata da desoneração da folha de pagamento. Desta forma, alguns serviços passaram a sofrer retenção de apenas 3,5%. Os serviços de construção executados por empresas enquadradas nos códigos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, conforme art. 7º, incisos IV e VII, da Lei nº 12.546/11, estão sujeitos à retenção na fonte com base nesta alíquota de 3,5%.

Para maiores detalhes sobre o assunto, ler nosso Boletim SCGE nº 015/2016, através do link abaixo: <http://www.scge.pe.gov.br/orientacao>

13. RETENÇÕES E SISTEMAS ENVOLVIDOS



No eCac, tem um relatório para checar situação fiscal, no caminho apontado abaixo:



Além de RETER corretamente, o gestor precisa RECOLHER no prazo e com os dados corretos.

ATENÇÃO

Importante salientar que os serviços discriminados nas legislações são, em grande parte, exemplificativos, então, orientamos que em caso de semelhança, seja efetuada a retenção para mitigar o risco de o Estado incorrer na solidariedade do pagamento do tributo.

Os valores retidos e pagos pelo gestor não é perda para o prestador, e sim apenas adiantamento do valor devido por ele ao Erário. Cabendo ao Estado, enquanto tomador do serviço, reter com segurança ou com conservadorismo, evitando assim, desperdício de recursos públicos, uma vez que, se o valor for devido e não for retido, teremos que pagar, mesmo sem ter sido retido do prestador, causando desperdício do dinheiro público.

Lembrando sempre que a retenção é uma forma de mitigar o risco de o Estado incorrer neste desperdício.

CONCLUSÃO

Finalizamos este curso com a esperança de alguma contribuição no conhecimento de todos que participaram. Continuem na busca de atualizações sobre este assunto tão interessante e rico em detalhes.

Todo gasto realizado erroneamente, traduz-se em desperdício dos recursos públicos e através do controle preventivo que é a orientação, esperamos contribuir na redução destes desperdícios.

Em caso de dúvidas, nosso Sistema SCGE Orienta é o canal para dirimi-las de forma rápida e pontual. Estamos sempre a postos!

Este sistema é a forma preventiva de controle de gastos, mitigando os erros que levam ao desperdício do dinheiro público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

BRASIL. Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

BRASIL. Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

BRASIL. Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

BRASIL. Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;

RECIFE. Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;

Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil (RFB) COSIT nº 103, de 27 de janeiro de 2017;

Solução de Consulta DISIT/SRRF nº 7026, de 26 de setembro de 2018;

Ato Declaratório Interpretativo Receita Federal do Brasil (RFB) nº 08, de 30 de dezembro de 2013;

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>

SOBRE A AUTORA

Patrícia Maia Feitosa Lócio

Pós-Graduada em Controladoria pela UFPE e Graduada em Ciências Contábeis pela UFPE.

É Gestora Governamental – Especialidade Controle Interno da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (SCGE-PE), desde jan./2010.

Tem experiência na área de Auditoria, Controle Interno, Racionalização de Gastos, Contabilidade e Tributária. Foi Diretora de Controle de Gastos desta Controladoria por 3 anos. Está há mais de 6 anos trabalhando com Orientação de vários temas, inclusive de retenção tributária.

Trabalhou 10 anos na iniciativa privada, antes de ingressar, através de concurso no Estado, com auditoria, contabilidade e área tributária em grandes empresas, além de lecionar em faculdade Auditoria e Custos.

